RESOLUÇÃO CPF Nº 002/2024, que trata de matéria relacionada à operacionalização de orçamento e programação financeira.

Resolução CPF nº 002/2024 - Operacionalização de Orçamento e Programação Financeira

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Informações Estratégicas e Prestação de Contas - (DIPC) / Coordenadoria de Orientação e Prestação de Contas (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim, informar a publicação da **Resolução CPF nº 002/2024**, que complementa os procedimentos relacionadas à operacionalização de orçamentos e programação financeira no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Com a finalidade de facilitar a compreensão da norma, enfatiza-se algumas definições que foram expostas na referida Resolução:

- **DESPESAS DE CUSTEIO:** Grupo de natureza da despesa (GND 3) destinado a despesas correntes com a manutenção e o funcionamento da máquina administrativa conforme classificação da despesa gerencial "custeio" no e-Fisco;
- **DESPESAS EXECUTIVAS:** despesas decorrentes de ações e projetos prioritários, constantes do Programa de Governo, podendo ser:

  a) despesas correntes: Grupo de natureza da despesa (GND 3), constantes do Programa de Governo, classificados como despesa gerencial "executivas" no e-Fisco; ou

  b) despesas com investimentos e inversões financeiras: Grupo de Natureza de Despesa (GND 4 e 5), classificados como despesa gerencial "executivas" no e-Fisco.

Assim sendo, em relação aos pleitos orçamentários, as solicitações de alterações descentralizadas, deverão ser enviadas à Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (SEPLAG) que, conforme Resolução, fica autorizada a promover alterações orçamentárias do ciclo ordinário, as quais deverão ser comunicadas à Coordenação de Controle do Tesouro Estadual – CTE/SEFAZ, para atualização de dados e adequação do

fluxo financeiro.

Já as solicitações que demandem aporte de orçamento, caracterizadas como ciclo extraordinário, deverão ser apresentadas pela SEPLAG à Câmara de Programação Financeira (CPF) para deliberação.

A Resolução, ainda, estabelece que estão autorizadas as contratações referentes a **despesas de custeio, efetuadas dentro dos limites da cota de Programação Financeira – PF implantada no e-Fisco**. Acrescente-se que, desde que haja previsão orçamentária, a solicitação de complementação de programação financeira para as despesas de custeio deverá ser feita em formulário específico, disponibilizado por intermédio do link: http://tinyurl.com/Formulario-Sefaz

Ademais, os órgãos ou entidades poderão pleitear à CPF majoração do teto pactuado para despesas de custeio, instruindo o processo no SEI, com *report* da Unidade de Controle Interno (UCI), ou setor equivalente, acompanhado de Ofício da autoridade máxima.

Em relação às **despesas executivas**, os pleitos deverão ser enviados à SEFAZ no ato da contratação, instruídos com a Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO, Ofício do titular do Órgão ou Entidade interessada, bem como Formulário da Autorização da Despesa – FAD. **A CTE/SEFAZ fará a análise prévia e apresentará o pleito para deliberação da CPF**.

No tocante aos pedidos de Programação Financeira para **Despesas dos Exercícios Anteriores – DEA,** igualmente, deverão ser efetuados por intermédio do link http://tinyurl.com/Formulario-Sefaz, cujos pedidos serão objeto de deliberação pela CPF, sob prévia análise da CTE/SEFAZ.

De acordo com a Resolução CPF nº 002/2024 estão **previamente aprovadas pela CPF as licitações processadas pela Central de Licitações da SAD**, bem como, **desde que haja disponibilidade orçamentária**, as seguintes despesas:

- pagamento de precatórios;
- reajustes previstos em contrato;
- despesas financiadas por receitas próprias do órgão ou entidade, devendo o interessado apresentar à CPF, em 90 (noventa) dias após a publicação desta Resolução, o plano de aplicação para aprovação, excetuando-se aquelas receitas cujos superávits sejam revertidos ao erário;
- despesas financiadas por recursos de convênios, ressalvadas as respectivas contrapartidas; e
- despesas autorizadas pela CPF no exercício de 2023.

As **autorizações de solicitações enquadradas no teto de alçada[1],** previsto no art. 8º do Decreto Estadual nº 54.674/2023, se aplicam às despesas correntes cujo **montante anual total seja de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), executadas por meio das fontes do Tesouro Estadual**.

Por fim, as solicitações de autorização de **despesas acima do teto de alçada ou referentes aos demais grupos de despesas**, efetuadas em caráter de urgência, **poderão ser autorizadas *ad referendum*** pelo Presidente da CPF e, posteriormente, deverão ser convalidadas em reunião do Colegiado

[1]Art. 8º Fica a CPF autorizada a estabelecer, por meio de Resolução, o teto de alçada para que o seu Presidente autorize solicitações oriundas dos órgãos e entidades do Poder Executivo, referentes a despesas correntes, mediante parecer elaborado pelo GT - CPF, criado pelo Decreto nº 44.279, de 2017.